

EDITAL**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108.879/2023****TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO****LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Regido pela Lei 12.232/2010 e complementarmente pelas Leis n. 4.680/65 e Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009.

ÓRGÃO:**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SICOM****Objeto:**

Prestação de serviços de publicidade, conforme art. 2º da Lei 12.232/10, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Comunicação.

Data da Abertura: 27/05/2024**Horário:** 9h:30min (nove horas e trinta minutos)**Fuso Horário de Cuiabá**

Local:	A CONCORRÊNCIA será realizada em sessão pública, na Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158, Bairro: Centro, Município de Cuiabá/MT.
End. para retirada do Edital:	O Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio do endereço: www.cuiaba.mt.gov.br , na opção “Serviços”, no link “Licitações”. Clicar no calendário na data da Sessão.
Informações:	Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Telefone: (65) 3645-6241. Atendimento: 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs. E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br

SUMÁRIO

EDITAL	
4	
1	PREÂMBULO 4
2	DO SUPORTE LEGAL 4
3	DO LOCAL PARA CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO 4
4	DO OBJETO 4
5	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO 6
6	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 9
7	DO CREDENCIAMENTO 9
8	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE 10
9	ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA 12
10	DA PROPOSTA DE PREÇOS 21
11	DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS INVÓLUCROS 23
12	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 25
12	ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 31
14	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 37
15	DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL 38
16	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 38
17	DAS SANÇÕES 39
18	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 42
ANEXOS	
45	
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 45
	ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS 46
	ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO 49
	ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 50
	ANEXO V - REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 51
	ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA) 52
	ANEXO VII – BRIEFING 54
	ANEXO VIII – PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA 56
ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO	
59	
	1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 59
	2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO..... 59
	3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO 60

5	CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA	60
5	CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA	61
6	CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE	67
7	CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	67
8	CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	70
9	CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS	71
18	CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO	74
19	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCONTO DE AGÊNCIA	74
20	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS	75
21	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL	76
22	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	79
23	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL	82
24	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS	83
17	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE	84 18
	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	85 19
	CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICIDADE	86 20
	CLÁUSULA VIGÉSIMA A - DO FORO	87

EDITAL**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO****1 PREÂMBULO**

1.1 O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM**, com o apoio da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos - SAELC, mediante COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela PORTARIA 360/2023, divulgada no Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público, para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 006/2023/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO** tipo **TÉCNICA E PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

2 DO SUPORTE LEGAL

2.1 Esta licitação tem fundamento legal na Lei nº 12.232/2010 e complementarmente pelas Leis n. 4.680/65, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009 e demais que se aplicarem ao objeto.

2.2 Esta licitação foi regularmente autorizada pelo Secretário Municipal de Comunicação, conforme consta no Processo Administrativo nº. 108.879/2023, examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, conforme Art. 38 § Único da Lei nº. 8.666/93.

2.3 A presente licitação obedecerá ao tipo de **TÉCNICA e PREÇO**, conforme Artigo 45, §1º, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho/1993, cujo regime de execução será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, como estabelece o Artigo 10, inciso II, da alínea “a” da mesma Lei.

3 DO LOCAL PARA CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO

3.1 O Credenciamento e os envelopes contendo Proposta Técnica e Proposta de Preços deverão ser entregues ao Presidente da Comissão de Licitação até **às 09h:30min (nove horas e trinta minutos), do dia 27 de maio de 2024** - Fuso Horário da Cuiabá/MT, diretamente na Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT - Auditório da Secretaria Municipal de Gestão - Subsolo do Palácio Alencastro – Endereço: Praça Alencastro, nº 158 - Centro - Cuiabá/MT.

3.2 Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes da Proposta Técnica e Proposta de Preços, será feito o credenciamento das empresas participantes e ao seu término será dado início à abertura dos envelopes de documentação e demais procedimentos.

4 DO OBJETO

4.1 Prestação de serviços de publicidade, conforme art. 2º da Lei 12.232/10, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Comunicação.

4.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.2.1 Integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares ao objeto descrito no item 4.1, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas.

4.2.2 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea ‘a’ do subitem anterior terão a finalidade específica de:

- a) gerar conhecimento sobre o entendimento que a população tem sobre a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas.
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

4.2.3 É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

4.2.4 Os serviços abrangem as ações de marketing e publicidade institucional, bem como serviço de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou interesse da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

4.2.5. Os serviços relacionados no subitem 4.2.1. não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

4.2.6. Não se incluem no conceito de patrocínio, o patrocínio de mídia – assim entendido os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículos de divulgação.

4.2.7 para a prestação de serviços será contratada agência de propaganda, doravante denominada AGÊNCIA, que tenha suas atividades disciplinadas pela Lei 4.680/65 e que tenha obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei n. 12.232/2010, sendo que as agências atuarão de acordo com a solicitação da Prefeitura, conforme procedimento de seleção interna entre as contratadas, procedimento esse a ser publicado pela imprensa oficial.

4.2.8 A agência atuará por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Cuiabá, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

4.2.9 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviço que seja com o mesmo objeto do contrato.

4.2.10 A agência atuará de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Comunicação, que emitirá a ordem de serviço, conforme necessidade da Prefeitura Municipal.

4.2.11 A Secretaria Municipal de Comunicação será responsável pela aprovação dos serviços solicitados antes da execução final, determinando assim a produção e a sua veiculação.

4.2.12 O produto final decorrente da execução do objeto desta licitação será de propriedade da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sendo, portanto, proibida a sua divulgação por qualquer meio ou sua reprodução total ou parcial sem expressa autorização, ficando o contratado sujeito às penalidades aplicáveis.

4.2.13 Poderão ser contratadas até 05 (cinco) empresas.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Somente serão admitidas a participação nesta licitação de modalidade CONCORRÊNCIA, as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos; comprovando com documentos de registros ou autorizações legais que seu objeto social atende expressa e especificamente, seja em seu Estatuto ou Contrato Social em vigor, a atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

5.2 A empresa interessada em participar poderá enviar sua proposta ou encaminhar a mesma por meio de seu representante legal.

5.3 Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação com foto e instrumento público ou particular de procuração e, ainda, cópia do contrato social, em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa. Esta documentação que comprova a legitimidade do representante deverá ser apresentada fora do invólucro na sessão de abertura.

5.3.1 Em caso de dúvidas sobre os documentos relacionados no subitem anterior poderá ser solicitado os documentos originais para conferência pela Comissão de Licitação.

5.4 A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

5.5 Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará e manifestará durante a realização dos trabalhos.

5.6 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.7 Não serão admitidas nesta licitação as participações de Pessoas Jurídicas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, cujo plano de recuperação não tenha sido homologado pelo Poder Judiciário, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- b) Empresas em regime de consórcio, conforme justificativa constante no ANEXO I - Termo de Referência, apresentado pela da Secretaria Demandante.
- c) A participação de licitante com mais de uma proposta.

- d)** Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- e)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- f)** Que não tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado inscrito no contrato social.
- g)** Que dentre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, assim como eventuais subcontratados figurem ocupantes de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Cuiabá.
- h)** Cujo dirigente participe na condição de acionista com poder de mando, cotista ou sócio de outra licitante, também participante da presente licitação.
- i)** Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.
- j)** A microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontre em algumas das situações do §4º e incisos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, onde assim ressalta:

5.8 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

5.8.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;

5.8.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar 123/2006, desde que a receita bruta UNITÁRIA ultrapasse o limite de que trata o II do caput do artigo 3º da mesma lei;

5.8.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, transcrito abaixo;

5.8.6. Constituída sob a forma de cooperativas;

5.8.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

6 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 **Qualquer cidadão** é parte legítima para impugnar o presente Edital, bem como suas retificações, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido formal e expressamente, com todos os dados de identificação e qualificação necessários, junto a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos, 5º andar, Palácio Alencastro, nº 158 – Centro – CEP: 78.005-906; nos seguintes horários: das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs (horário local), sendo direcionada à Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a apresentação das Propostas Técnica e de Preço.

6.2 Alternativamente o licitante poderá ainda encaminhar a petição via endereço eletrônico: cpl@cuiaba.mt.gov.br, sendo que o documento deverá ser assinado, digitalizado e com a qualificação necessária, inclusive com telefone e endereço eletrônico para a resposta da Comissão.

6.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a **licitante** que não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder a **apresentação das Propostas Técnica e de Preço** e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

6.4 A resposta da comissão de licitação ao esclarecimento/impugnação, ocorrerá até o dia anterior da abertura da sessão pública deste certame.

6.5 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.6 Se procedente e acolhida à petição, os vícios do Edital serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, ficando as empresas interessadas em participar do certame responsáveis pelo acesso e o acompanhamento das alterações, no endereço eletrônico <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>.

6.7 Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

6.8 Os casos omissos da presente CONCORRÊNCIA, serão solucionados pelo(a) Presidente de Comissão.

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante e o mesmo poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá identificar-se junto à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, comprovando, por meio de instrumento próprio, para a prática dos atos inerentes ao certame (**MODELO ANEXO III**).

7.2 Considerar-se-á como representante legal do licitante qualquer pessoa que figure como sócio ou administrador no respectivo Contrato Social ou Estatuto Social em vigor; ou ainda, acompanhado do Contrato Social ou Estatuto Social e que possua instrumento público ou particular de procuração para tal finalidade.

7.3 No caso de procuradores, deverá ser apresentada cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, do outorgante e do outorgado, procuração por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como acompanhado do Contrato Social ou Estatuto Social da empresa consolidado.

7.4 No caso de sócios, administradores e dirigentes, deverá ser apresentada cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou ainda de outro ato de investidura equivalente (Ata de Assembleia, Carta

de Preposição, etc.) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.5 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

7.6 Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes de números 01 e 02.

7.7 A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **7.3 e 7.5**, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se das demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

7.8 As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão observar as normas descritas no item **8** do presente edital.

8 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de Outubro de 2009, deverão apresentar no **Ato do Credenciamento**:

- a) REQUERIMENTO, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte pela **Lei Complementar Municipal nº 192/2009**, de 05 de outubro de 2009, conforme modelo constante do **Anexo V** deste edital.
- b) Deverá apresentar, na forma da lei, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- c) Certidão da Junta Comercial Atualizada.

8.2 Deverá apresentar ainda:

8.2.1.1 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

- a) Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

8.2.1.2 Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:

- a) Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006.

8.2.2 Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar deste certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192/2009** de 05 de outubro de 2009 deverão apresentar, **CERTIDÃO ATUALIZADA emitida pela Junta Comercial** para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

8.3 A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pela licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

8.4 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, caracterizará crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas **no item 24** deste edital. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pelo regime diferenciado da **Lei Complementar Municipal nº 192** de 05 de outubro de 2009, conforme segue:

8.4.1 No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, notadamente os seus Artigos 31 a 36.

8.4.2 O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

8.4.3 A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte;

8.4.4 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

9 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1 A licitante deverá elaborar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
I – Plano de Comunicação publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
II – Capacidade de Atendimento	
III – Repertório	
IV – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

9.2 A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente – com clareza e sem emendas ou rasuras.

9.3 O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser constituído por caderno específico composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, elaborado com base no briefing - Anexo VII - e nas orientações do Termo de Referência, observadas especialmente as seguintes previsões:

I – Formatação realizada conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I – Elaboração em 02 (duas) vias, quais sejam:

a) Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada;

i. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite, por si só, a identificação de sua autoria antes da abertura do invólucro n. 2.

b) Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

ii. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em exemplar com o mesmo conteúdo da Via Não Identificada – sem os exemplos de peças

e ou material da Idéia Criativa a que se refere o Termo de Referência e conter a identificação da licitante, assim como data e assinatura na última página e rubrica nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

9.4 SUBQUESITOS

9.4.1 Raciocínio Básico é um subquesto que deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante fará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da PREFEITURA, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação expresso no briefing.

9.4.2 Estratégia de Comunicação Publicitária é um subquesto que deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante apresentará as linhas gerais de sua proposta para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação relacionados a esse desafio expressos no briefing, compreendendo:

I - explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

II. explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar;

9.4.3 Ideia Criativa é um subquesto por meio do qual a licitante apresentará proposta de campanha publicitária para a execução da sua proposta de Estratégia de Comunicação Publicitária.

9.4.4 Todas as peças e ou material que compõem a campanha deverão ser listados em uma relação na qual, a critério da licitante, poderão ser inseridos comentários circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que deles se pode esperar.

9.4.3.1 A relação deverá indicar, num primeiro bloco, as peças e ou material que foram corporificados nos termos do subitem abaixo e num segundo bloco, as peças não corporificadas, as quais podem ser apresentadas sem número limitado.

9.4.3.2 Da relação de peças e ou material, a licitante deverá escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, os quais deverão observar as seguintes orientações:

I. Serem apresentados sob a forma de:

- a) roteiro, leiaute e ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- b) protótipo ou “monstro” para peças destinadas a rádio e internet;
- c) storyboard animado ou animatic, para TV e cinema.

II. Limitar-se, sob pena de desclassificação, a 10 (dez) exemplos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material, observadas as seguintes regras:

- a) Cada redução e ou variação de formato será considerada como uma peça;
- b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista, jornal, tablete, assim como painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, adesivagem de fingers) será considerada como uma peça, se o entendimento da mensagem depender da leitura do conjunto sequencial e uma peça sozinha não transmitir a mensagem completa da comunicação;
- d) Um hotsite e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;
- e) Um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) Um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

9.4.3.2.1 Só serão aceitos exemplos de peças e ou material não finalizados.

9.4.3.2.2 Para a produção dos exemplos de peças ou material não serão aceitas capturas de vídeo.

9.4.3.2.3 Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução.

9.4.3.2.4 Cada exemplo de peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: “cartaz”, “filme TV”, “spot rádio”, “anúncio revista”, “monstro internet”) formatada conforme previsão no edital, destinada a facilitar seu cotejo com a relação de peças e ou material a que se refere o subitem 9.4.3.

9.4.3.2.5 Os storyboards animados, animatics, protótipos e monstros deverão ser apresentados em DVD ou PEN DRIVE, executáveis no sistema operacional Windows, nos formatos universais, a exemplo de:

- I. storyboards animados e animatics, para TV e cinema: avi, mov. Wmv, mpeg, vob;
- II. protótipos e monstros, para rádio: mp3, wma;
- III. protótipos e monstros, para internet: pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

9.4.3.2.6 Os exemplos de peças e ou material devem ter formatos compatíveis com suas características e se adequarem às dimensões do invólucro que será disposto no edital.

9.4.3.2.7 Peças que não se ajustem às dimensões do disposto no edital poderão ser dobradas.

9.4.3.2.8 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido – desde que não prejudique sua leitura- sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou passepartout.

9.4.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia é um sub quesito que deverá ser desenvolvido por meio de textos, tabelas, gráficos e ou planilhas nos quais deverá ser apresentada:

- I. justificativa da estratégia e das táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante e em função da verba referencial indicada no briefing.
- II. simulação do plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material constantes da relação prevista no subitem 27.4.3.1 do Termo de Referência (Anexo I).

9.4.4.1 Da simulação do plano de distribuição deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- I – período de distribuição das peças e ou material;
- II – quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- III – valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- IV – valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- V – quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;

VI – valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia:

9.4.4.2 Para fins desta Concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens publicitária.

9.4.4.3 A simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:

I – os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação;

II – deve ser desconsiderado o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da lei 4.680/65;

III – devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

IV – para veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços públicas, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação (tais como mídia programática, *trading desks* e redes sociais) a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia, assim como para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos, definindo em sua proposta quais as métricas que serão utilizadas para atingi-los (ex: com, true views, taxa de impressão, geração de leads, custo por alcance, cpc, cpe, custo por visualização de vídeo, custo por curtida, entre outros).

VI – Para fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, a exemplo da programação de publicidade nas redes sociais Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e Youtube, está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação.

9.5 FORMATAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

9.5.1 O caderno específico que compõe o Plano de Comunicação Publicitária deverá observar a seguinte formatação:

I – caderno único, orientação retrato, com espiral preto colocado à esquerda;

II – capa e contracapa em papel A4branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, ambas em branco.

III – conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, orientação retrato;

- IV – espaçamento de 2 cm, nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- V – títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- VI – espaçamento “simples” entre linhas e, opcionalmente, duplo após título e entretítulos e entre parágrafos; VII – alinhamento justificado do texto.
- VIII – texto enumeração de páginas em fonte “arial”, cor “automático, tamanho “12 Pontos;
- IX – numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

9.5.2 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças e ou material previstos neste termo de referência, estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos subquestos.

9.5.2.1 Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e não Mídia estão limitados a 20 (vinte) páginas.

9.5.3 Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa deverão ser apresentados em papel A4 ou A3, em papel offset 75 ou 90 gr, sem uso de suporte:

- I. separadamente (soltas) do caderno de que trata o subitem 27.5.1 do Termo de Referência (Anexo I);
- II. adequados às dimensões do invólucro n. 1, cabendo à licitante observar o disposto no edital;

9.5.4 As tabelas e gráficos integrantes dos subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão:

- I. ser editados em cores;
- II. ter seu conteúdo editado com a fonte “arial”, tamanho “10 pontos”;
- III. ser apresentado em papel A3 dobrado, que será considerado 02 (duas) páginas para efeito do subitem 27.5.2 do Termo de Referência (Anexo I).

9.5.5 As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquestos Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- I. ser editados em cores;
- II. ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos, não sendo exigida formatação de margem específica;
- III. ser apresentados em papel A3 dobrado, onde serão consideradas 2 (duas) páginas para efeito do subitem 27.5.2.1 do Termo de Referência (Anexo I).

9.6 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

9.6.1 A Capacidade de Atendimento da licitante deverá ser constituída por caderno específico composto por textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e ou outros recursos por meios dos quais a licitante discriminará:

- I. a relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- II. a quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento:
 - a) A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais.
 - b) Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da PREFEITURA.
- III. as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato.
- IV. a sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- V. as informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e a auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da PREFEITURA, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

9.6.2 Os documentos e informações que compõem o caderno específico mencionado no subitem 9.6.1 do edital, deverão ser formatados em orientação retrato, em papel A4 ou A3 dobrado, com ou sem o uso de cores, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

9.6.2.1 Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

9.7 REPERTÓRIO

9.7.1 O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante, agrupados em caderno específico.

9.7.2 No caderno específico do Repertório deverão ser apresentadas 10 (dez) peças e ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

I – as peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2018;

II – as peças eletrônica deverão ser fornecidas em DVD ou PEN DRIVE executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos);

III – as peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas).

a) Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.

IV – as peças e ou material não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a PREFEITURA seja ou tenha sido signatária;

V – formatação na orientação retrato, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos;

VI – edição em papel A4 ou A3, de 75 ou 90 gr., preservada, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação das dimensões originais das peças neles contidas.

9.7.2.1 Para cada peça e ou material previstos no subitem 9.7.2 do edital, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

9.7.2.2 A apresentação de peças e ou material em número inferior ao exigido no subitem 9.7.2 acima, implica, para este quesito, pontuação máxima proporcional ao número de peças apresentadas.

9.7.2.2.1 A proporcionalidade a que se refere o subitem 9.7.2.2 do edital, será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima do Repertório.

9.7.3 Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

9.8. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

9.8.1 A licitante deverá apresentar, em caderno específico, 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes ou ex-clientes, desde que estes últimos tenham sido atendidos em período posterior a 31 de dezembro de 2017.

9.8.1.1 Os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação devem ter recebido a autorização para sua produção ou ter sido veiculadas a partir de 1º de janeiro de 2018.

9.8.1.2 A apresentação de apenas 1 (um) relato no caderno específico implica, para este quesito, pontuação máxima equivalente à metade de pontuação máxima prevista no subitem Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

9.8.1.3 Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes ou ex-clientes, desde que estes tenham sido atendidos em período posterior a 31 de dezembro de 2017 e não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a PREFEITURA seja ou tenha sido signatária.

9.8.1.4 A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, mediante a rubrica do autor do referendo em todas as suas páginas.

9.8.1.5 Na última página do relato deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura do seu respectivo signatário acompanhada do seu nome e cargo ou função.

9.8.2 Para cada Relato, é permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e ou material – não computados no limite de páginas a que se refere o subitem 27.12 do Termo de Referência (Anexo I), subitem 9.8.1 do edital, independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça, caso em que, se incluídos:

I – as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou PEN DRIVE, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos)

II – as peças gráficas poderão integrar o caderno específico mencionado no item 27.12 do Termo de Referência (Anexo I), subitem 9.8.1 do edital, ou ser apresentadas separadamente (soltas), preservada, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação de suas dimensões originais: Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.

III – para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com os dados técnicos de produção e/ou veiculação.

9.8.2.1 Os documentos e informações que compõem o caderno específico mencionado no subitem 27.12 do Termo de Referência (Anexo I), subitem 9.8.1 do edital, deverão ser formatados em orientação retrato, em papel A4, com ou sem o uso de cores, em fonte “arial” tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

9.8.2.2 Qualquer página com os documentos e informações do caderno específico poderá ser editada em papel A3 dobrado, caso em que, para fins do limite previsto no subitem 27.12 do Termo de Referência (Anexo I), subitem 9.8.1 do edital, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

10 DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A Proposta de Preço deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo II, informando o percentual de honorários, sem a quebra de percentual, na forma indicada no edital, incidente sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias e o desconto, sob forma de percentual, na forma indicada no edital, sem quebra de percentual, a ser concedido nos custos internos, calculados sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, em vigor, nos termos do art. 11 da Lei 4.680/65, observando-se ainda que, para atender o disposto no parágrafo 3º do art. 44 e inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93, evitando-se a inexecutabilidade do contrato administrativo que vier a ser firmado:

- I - não será aceito percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) sobre serviços externos de produção; sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento e sobre formas inovadoras de comunicação publicitária;
- II – não será aceito desconto inferior a 30% (trinta por cento) sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso.
- III – se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será validado o percentual por extenso;
- IV – o percentual de honorários, assim como de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- V – o percentual de honorários e os custos internos propostos deverão contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc);
- VI – os honorários propostos deverão observar o edital no item correspondente a esse tema;
- VII – A Proposta de Preço deverá ter declaração da licitante:

- a) Comprometendo-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à PREFEITURA as vantagens obtidas;
- b) Informando estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato.

10.2 A Proposta de Preço poderá adotar o modelo sugerido e deverá ser:

- a) datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.
- b) firme e precisa, sem propostas alternativas ou condicionadas que induzam o julgamento a ter mais de um resultado.

10.3 Serão analisadas apenas as Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas.

10.4 A classificação das Propostas de preço observará a ordem crescente dos percentuais apresentados, sendo considerada como a de menor preço aquela que receber maior pontuação, referente ao percentual de honorários relativos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias e de percentual de descontos sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso.

10.5 O prazo de validade da Proposta de Preço deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da reunião de licitação, indicada na epígrafe deste Edital.

10.6 A Proposta de Preços deverá constar, sob pena de desclassificação:

10.6.1 Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, endereço eletrônico (email);

10.6.2 Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes neste edital e seus anexos;

10.6.3 Uma única cotação, com preço do serviço, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária.

10.6.4 O orçamento referência apresentado pela Prefeitura contém preços unitários com encargos sociais padrão.

10.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.8 As empresas após a apresentação da proposta não poderão alegar que o valor ofertado se torne preço inexequível ou cotação incorreta e deverão prestar os serviços sem ônus adicionais;

10.9 Nos casos em que as empresas se negarem a prestar os serviços, estas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste edital;

10.10 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, sejam com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente;

10.11 O(A) Presidente de Comissão considerará erros formais de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e consequentemente classificará a empresa;

10.12 Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas nesta licitação e seus anexos.

10.13 A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.

10.14 A PROPOSTA DE PREÇOS do Licitante, deve ser apresentada de forma impressa assinada e vistada pelo representante legal da licitante.

11 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS INVÓLUCROS

11.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão acondicionada em três invólucros distintos (Envelope 1 para o Plano de Comunicação via Não Identificada; Envelope 2 para o Plano de Comunicação Via Identificada; Envelope 3 para o Conjunto de informações contendo a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de comunicação) e a Proposta de Preços (Envelope 4), que deverão ser entregues na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

11.1.1. O invólucro n. 1 será padronizado e fornecido pela PREFEITURA mediante solicitação formal da licitante à Comissão no endereço Prefeitura de Cuiabá, Praça Alencastro, s/n, Centro – 5º Andar – SAELC – Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos - de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

11.1.1.1. O invólucro nº 1 deverá ser retirado por portador da empresa que dará recibo, no qual constarão os seguintes dados da empresa: nome empresarial, CNPJ, endereço, telefone e email.

11.1.2. Os invólucros nº 2, nº 3 e nº 4, serão providenciados pela licitante e deverão ser adequados às características de seu conteúdo, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam até a sua abertura.

11.1.3 ATENÇÃO: O invólucro nº 5, contendo os documentos de Habilitação, deverá ser entregue em sessão pública específica, nos termos do item 13.1.

11.2 INVÓLUCRO N. 1

11.2.1 No invólucro n.1, invólucro padronizado fornecido pela PREFEITURA, deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que trata o EDITAL.

11.2.1.1 O invólucro n. 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

11.2.1.2 Para preservar, até a abertura do invólucro n. 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o invólucro n. 1 não poderá:

I. Apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite a identificação da licitante antes da abertura do invólucro n. 2

II. Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

11.2.2 ATENÇÃO: Recomenda-se cuidado no manuseio do invólucro n. 1, a fim de evitar que qualquer dano ou deformação venha a gerar, o impedimento em participar desta licitação.

11.3 INVÓLUCRO N. 2

11.3.1 No invólucro n. 2, deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, caput e inciso II, “b”, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

11.3.2 O invólucro n. 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

PROPOSTA TÉCNICA – INVÓLUCRO N. 02

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ SECRETARIA

MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.

EMPRESA (indicar o nome empresarial da licitante) CNPJ (indicar o CNPJ da licitante)

11.4 INVÓLUCRO N. 3

11.4.1 No invólucro n. 3, deverão estar acondicionados os cadernos específicos, documentos e informações referentes à Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

11.4.2 O invólucro n. 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

PROPOSTA TÉCNICA – INVÓLUCRO N. 03

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.

EMPRESA (indicar o nome empresarial da licitante) CNPJ (indicar o CNPJ da licitante)

11.4.3 O invólucro nº 3, assim como os cadernos específicos, documentos e informações que o compõe não poderão ter informação, marca, sinal etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro nº 2.

11.5 INVÓLUCRO N. 4

11.5.1 O invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

PROPOSTA DE PREÇO – INVÓLUCRO N. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.

EMPRESA (indicar o nome empresarial da licitante) CNPJ

(indicar o CNPJ da licitante)

12 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos do art. 5º da Lei 12.232/2010 e dos arts. 45, parágrafo 1º, III e 46, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 8.666/93, sendo que é estabelecido o peso 0,70 para a Proposta Técnica e peso 0,30 para a Proposta de Preço.

12.2 Após julgamento e análise das propostas, serão contratadas até 5 (cinco) empresas.

12.3. O julgamento das **Propostas Técnicas** será realizada pela Subcomissão Técnica, que julgará conforme os seguintes atributos dos quesitos e subquesitos desenvolvidos pela licitante:

I – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA 70 (setenta pontos)

a) **Raciocínio Básico (05 pontos)** – a acuidade de compreensão:

- I. das funções e do papel da Prefeitura Municipal nos contextos social, político e econômico;
- II. da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura Municipal com seus públicos;
- III. das características da Prefeitura Municipal e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- IV. o desafio de comunicação expresso no briefing.

b) **Estratégia de Comunicação Publicitária (25 pontos)**

- I. Adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da PREFEITURA e ao desafio de comunicação;

- II. Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
 - III. Riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da PREFEITURA com seus públicos;
 - IV. Adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação;
 - V. Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta
 - VI. Capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação publicitária, o desafio de comunicação expresso no briefing, seus públicos, os objetivos de comunicação e a verba disponível
- c) **Ideia Criativa (25 pontos)**
- I. Adequação ao desafio de comunicação;
 - II. Adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
 - III. Adequação ao universo cultural do público-alvo
 - IV. Multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
 - V. Originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
 - VI. Simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
 - VII. Pertinência às atividades de comunicação da PREFEITURA, assim como sua inserção nos contextos social, político e econômico;
 - VIII. Desdobramentos comunicativos que ensejam conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
 - IX. Exequibilidade das peças e ou do material;
 - X. Compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.
- d) **Estratégia de Mídia e Não Mídia (15 pontos)**
- I. Conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação do público-alvo;
 - II. Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
 - III. Consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação aos dois subitens anteriores.

- IV. Pertinência e oportunidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da PREFEITURA;
- V. Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- VI. Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

II – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (10 pontos)

- a) Porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) Experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da PREFEITURA;
- d) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) Operacionalidade do relacionamento entre a PREFEITURA e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) Relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da PREFEITURA, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

III – REPERTÓRIO (10 pontos)

- a) Ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) Qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
- c) Clareza da exposição das informações prestadas.

IV – RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO (10 pontos)

- a) Evidência de planejamento publicitário;
- b) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) Relevância dos resultados apresentados;

d) Concatenação lógica da exposição.

12.4. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada considerando as seguintes pontuações máximas de cada quesito e subquesito:

I – Plano de Comunicação Publicitária: 70 (setenta pontos)

a) Raciocínio Básico: 5 (cinco pontos);

b) Estratégia de Comunicação Publicitária: 25 (vinte e cinco pontos);

c) Ideia criativa: 25 (vinte e cinco pontos);

d) Estratégia de Mídia e Não Mídia – 15 (quinze pontos).

II – Capacidade de Atendimento: 10 (dez pontos)

III – Repertório: 10 (dez pontos)

IV – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez pontos)

12.5. Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos individuais a cada um dos quesitos e subquesitos, de acordo com a pontuação máxima prevista no item 12.4 acima, obedecidos intervalos de 0,5 (meio) ponto.

12.6. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos a ele ou a seus subquesitos pelos membros da Subcomissão Técnica.

12.7. A subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20 (vinte) por cento da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

12.8. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação dos quesitos ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou a subquesito reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

12.9. A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

12.10. Será desclassificada a licitante que:

I – não observar as determinações e as exigências do Edital;

II - Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou em 02 (dois) subquesitos de um mesmo item, de sua Proposta Técnica;

III – tentar influenciar a Comissão ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas.

12.11. Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as maiores notas, observadas as condições mínimas indicadas no subitem 12.4.

12.12. Se houver empate que impossibilite a identificação automática das licitantes mais bem classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos sub quesitos ideia criativa, estratégia de comunicação publicitária, estratégia de mídia e não mídia e nos quesitos capacidade de atendimento, relatos de soluções de problemas de comunicação e repertório.

12.13. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão ou em ato público marcado pela Comissão, para o qual serão convidadas todas as licitantes.

12.14. Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas Técnicas as licitantes mais bem classificadas na Proposta Técnica.

12.15. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.15.1. Na sessão pública designada pela Comissão de Licitações serão abertos os Invólucros referente a – Proposta Comercial – que serão rubricadas pela Comissão de Licitação e pelas agências presentes ou por comissão de até três pessoas que representem as licitantes, por escolha das agências participantes presentes à sessão.

12.15.2. Feita a classificação das Propostas Comerciais, serão avaliadas e valoradas as propostas segundo os critérios abaixo:

a) Percentual de honorários sobre (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, fixados nos limites estabelecidos abaixo:

Pontos	Percentual de honorários
--------	--------------------------

20	10% ou abaixo de 10%
15	De 11% a 12%
10	De 13% a 14%
05	15%

b) Desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso que estiver em vigor, fixados nos limites estabelecidos abaixo.

Pontos	Desconto sobre a tabela de custos internos
20	50% ou acima de 50%
15	De 45% a 49%
12	De 40% a 44%
10	De 35% a 39%
05	De 30% a 35%

12.15.3 Serão consideradas as melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações através da fórmula abaixo:

NFPC = Nota final da Proposta Comercial

D1 – Pontuação aplicada ao Percentual sobre honorários de produção externa

D2 – Pontuação aplicada ao Desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso

$$\text{NFPC} = \frac{\text{D1} + \text{D2}}{2}$$

12.16 JULGAMENTO DAS MELHORES PROPOSTAS, APLICANDO-SE A MÉDIA PONDERADA ENTRE A MELHOR PROPOSTA TÉCNICA E A MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS

12.16.1 A Pontuação Final será obtida através da fórmula abaixo, conforme previsto no art. 46, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 8.666/93:

$$\text{PF} = (\text{NFPT} \times 0,70) + (\text{NFPC} \times 0,30)$$

PF = Pontuação final

NFPT = Pontuação relativa à proposta técnica

NFPC = Pontuação relativa à proposta comercial

12.16.2. Havendo empate, o desempate se dará através da atribuição da maior nota aos quesitos da proposta técnica, na seguinte ordem:

- a) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) Idéia Criativa;
- c) Raciocínio Básico e Estratégia de Mídia e Não Mídia

12.17 Após a utilização do critério de desempate disposto no item 12.16.2, persistindo o empate, a decisão se fará através de sorteio.

12.18 Não se considerará qualquer oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

12.19 Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

12.20 Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas as licitantes mais bem classificadas no julgamento final, com a aplicação da média ponderada, entre as Propostas Técnicas e de Preços - observado o disposto no subitem quesito 12.16.1 do edital.

13 ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 As licitantes cujas Propostas Técnica e de Preço tenham sido classificadas deverão entregar os Documentos de Habilitação no dia, hora e local estipulados pela Comissão.

13.1.1 A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação, na referida sessão será afastada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem abaixo:

13.1.2 Na hipótese de todas as propostas de preço serem desclassificadas ou de todas as licitantes serem inabilitadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novo documento ou de outras propostas escoimadas das causas que tenham determinado, respectivamente, a desclassificação ou a inabilitação.

13.2 Os documentos de Habilitação deverão estar acondicionados no invólucro n. 5, que deverá ser apresentado fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – INVÓLUCRO N. 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.

EMPRESA (indicar o nome empresarial da licitante) CNPJ (indicar o CNPJ da
licitante)

13.2.1 O invólucro n. 5 será providenciado pela licitante e deverá ser adequado às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

13.2.2 Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em uma única via, acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante, a partir da primeira página interna, e deverão ser apresentados:

I – em original ou

II – sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial, ou

III – em cópia autenticada por cartório competente, ou

IV – em cópia não autenticada, PODENDO, em caso de dúvida, ser solicitado a exibição do original, para conferência pela Comissão, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação.

13.2.3 Atenção: Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão.

13.3 Os documentos referentes à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** são:

I – documento de identificação oficial com foto dos responsáveis legais da licitante;

II – registro comercial, em caso de empresa individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

a) Os documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais da licitante, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Concorrência;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

V – decreto de autorização de funcionamento no País, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.4 Os documentos referentes à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA são:**

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, sendo expedida pelo site: www.sefaz.mt.gov.br;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão negativa de débito, inclusive quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante, com validade na data de apresentação da proposta relativa a Tributos Mobiliários.

VII - Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: www.caixa.gov.br;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

IX - No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, caso tenham se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as exigências correrão consubstanciadas nos artigos 42 e 43 da mesma.

X- Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as Fazendas Públicas ou com a Seguridade Social esteja com a exigibilidade suspensa;

13.4.1 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

13.4.2 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

13.5 Os documentos referentes à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são:

I – Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei 12.232/2010, art. 4º e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);

II – Declaração(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a LICITANTE/EMPRESA presta(ou) ao declarante(s) serviço de publicidade cujas atividades sejam similares às do objeto deste Edital, conforme ANEXO IV;

13.6 A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação:

13.6.1 A empresa Licitante deverá apresentar Demonstrações Contábeis, incluindo o Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente publicados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que venha substituir.

13.6.1.1 Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN DREI nº 11/2013, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

I - Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

II - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III - Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

a.1) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima):

I - Publicados em Diário Oficial; ou,

II - Publicados em jornal de grande circulação; ou,

III- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): - Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

a.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; Ou declaração simplificada do último imposto de renda.

a.4) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior: admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade e fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

a.5) O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

13.6.1.2 A empresa licitante deverá apresentar Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, dentro do prazo de validade, ou na hipótese de omissão do prazo no documento, expedida nos últimos **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação no certame.

13.6.1.3 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.6.1.4 Comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, extraídos do Balanço Patrimonial do último exercício social, o qual poderá ser atualizado até a data da entrega das propostas.

13.6.1.5 Comprovação de que dispõe de Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), Índice de Liquidez Geral (ILG) superior ou igual a 1,0 (um vírgula zero) e Índice de Solvência Geral (ISG) superior ou igual a 1,0 (um vírgula zero).

13.6.1.6 O cálculo dos índices exigidos no item anterior deverá ser realizado por profissional contábil, que deverá, juntamente com a Proponente assinar ao final do documento e incluí-lo na documentação, utilizando os resultados expressos no balanço patrimonial do último exercício social, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

ILG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
ISG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
ILC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

13.6.2 A comprovação da capacidade financeira será efetuada, em folha separada, mediante a indicação dos índices, com base nos dados constantes do Balanço Patrimonial, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

13.7 A licitante também deverá incluir no invólucro n. 5 **DECLARAÇÃO** devidamente assinada pelo representante legal da empresa, elaborada conforme modelo do ANEXO VI, afirmando sob as penalidades cabíveis:

- a) Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.
- a1) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.
- a2) A **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** que usufruir dos benefícios de que trata a **Lei Complementar n.º 123/2006** deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º da **Lei Complementar n.º 123/2006**.
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.
- c) Tem pleno conhecimento de todo o instrumento convocatório
- d) Elaboração independente de proposta.

13.8 O CNPJ da licitante deverá ser o mesmo compreendido no cadastro junto à Prefeitura e ou em todos os documentos de habilitação, não sendo permitido uso de documentos pela matriz, quando emitidos para a sua filial e vice-versa.

13.8.1 Excetuam-se da restrição a que se refere o subitem 13.8 os documentos que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos somente em nome da matriz ou da filial.

13.9 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” expedidos por quaisquer órgãos, em substituição aos documentos exigidos neste Edital.

13.10 A licitante que se alegar desobrigada de apresentar qualquer dos documentos de habilitação deverá inserir no invólucro n. 5 declaração ou certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor que comprovem essa condição.

13.11 A verificação pela Comissão nos sites oficiais das entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

13.12 Serão consideradas habilitadas as licitantes classificadas que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

13.13 As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis;

13.14 Os documentos apresentados pelas licitantes nos documentos de habilitação e nas propostas de preços, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado;

13.15 Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente.

13.16 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

13.17 O(A) Presidente de Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

13.18 Para as Microempresas e EPP, aplica-se os dispositivos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar Municipal 192/2009 no que couber;

13.19 A PROPONENTE deverá fornecer a título de informação, número de telefone, e-mail, fax e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência destes dados não a tornará inabilitada.

13.20 Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos deverá o(a) Presidente de Comissão considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na **Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar Municipal 192/2009**.

13.21 Poderá o(a) Presidente de Comissão declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida;

13.22 Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o(a) Presidente de Comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão;

13.23 Somente serão retidos os documentos da licitante vencedora, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão;

13.24 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do **artigo 299 do Código Penal**, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos abaixo:

14.2 O valor total estimado para a contratação pretendida é de **R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais)**.

Unidade Orçamentária: **17101**

Órgão: **Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM**

Programa/Ação: **2009**

Natureza da Despesa: **33.90.3900**

Fonte: **500**

15 DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

15.1 O Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio do endereço: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

15.2 Caso o licitante não consiga fazer o download, poderá solicitar via e-mail cpl@cuiaba.mt.gov.br, ou retirá-lo na Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos - SAELC, munidos de PEN-DRIVE/DVD no endereço constante no frontispício deste instrumento convocatório.

15.3 Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

16 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão ou na ausência de algum licitante, a partir da publicação do resultado do julgamento.

16.2 Os recursos serão dirigidos ao Município de Cuiabá, junto a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos, 5º andar, Palácio Alencastro, nº 158, Centro, CEP 78.005.906, nos seguintes horários: das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, direcionada ao Presidente de Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias

úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

16.3 Alternativamente o licitante poderá ainda encaminhar a petição via endereço eletrônico: cpl@cuiaba.mt.gov.br, sendo que o documento deverá ser assinado, digitalizado e com a qualificação necessária, inclusive com telefone e endereço eletrônico para a resposta da comissão.

16.4 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.5 Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interposto eficácia suspensiva.

16.6 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

16.7 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

16.8 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

16.9 O recurso contra decisão do(a) Presidente de Comissão não terá efeito suspensivo.

16.10 Decididos os recursos contra os atos praticados pelo Presidente de Comissão, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora.

16.11 O resultado do recurso será publicado e divulgado pelo(a) Presidente de Comissão na Gazeta Municipal de Cuiabá.

17 DAS SANÇÕES

17.1 Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PREFEITURA:

I – Advertência por descumprimento de qualquer obrigação contratual.

II – Multa:

- a) Não realização, no prazo definido pela PREFEITURA, de ação publicitária cuja data ou período de implantação se constitua elemento imprescindível à eficácia da comunicação: 2% (dois por cento) sobre o valor da veiculação e/ou produção não realizada;
- b) Não quitação dos compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, no prazo estabelecido no subitem 10.1.4.2.3 do termo de referência (Anexo I):

I. No período até o 15º dia de inadimplência: 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) do valor previsto no subitem 8.1 do termo de referência (Anexo I), por dia de atraso; ii. No período entre o 16º. e o 30º. dia de inadimplência: 0,00008% (oito centésimos de milésimo por cento) do valor previsto no subitem 8.1 do termo de referência (Anexo I), por dia de atraso;

II. Após o 30º. dia de inadimplência: multas indicadas nos subitens 16.1, II, c,”i” e “ii” do termo de referência (Anexo I) e rescisão contratual.

c) Atraso na apresentação, reposição, complementação ou atualização da garantia de execução contratual:

I. No período até o 10º dia útil de atraso, 1% (um por cento) do valor da garantia devida, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

II. Após o 10º dia útil de atraso, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia devida e rescisão contratual;

d) Rescisão unilateral deste CONTRATO por aplicação das hipóteses do subitem 16.1. do termo de referência (Anexo I) e da Lei 8.666/93, art. 78, inciso I a XI e inciso XVIII: 0,5% (meio por cento) do valor previsto no subitem 13.1.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo período não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) Se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste CONTRATO, por descumprimento de suas obrigações;

c) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) Cometimento de falhas ou fraudes na execução deste CONTRATO.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o

prazo previsto no parágrafo 3º, do art. 87, da Lei 8.666/93, que será aplicada nos seguintes casos:

- a) Condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstração de que não possui idoneidade para contratar com a Administração Pública.

17.2 As multas previstas nos subitens 16.1, I e II do termo de referência (Anexo I) são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

17.2.1.1 O valor da multa deverá ser recolhido em até dois dias úteis, em qualquer agência do **Banco do Brasil**, tendo como beneficiária a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, prazo após o qual, não havendo sua comprovação, poderá ser executado alternativamente:

- I – dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA;
- II – dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigentes entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- III – ou da execução da garantia contratual, para ressarcimento da PREFEITURA dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

17.2.1.2 O valor previsto no subitem 13.1. do termo de referência (Anexo I) será atualizado nos termos do subitem 9.1.1 do termo de referência (Anexo I), para efeito do cálculo da multa.

17.2.2 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA poderá também ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 16.1, IV do termo de referência (Anexo I).

17.2.3 A penalidade de advertência e a penalidade de multa poderão ser aplicadas individualmente ou em conjunto com qualquer outra penalidade prevista no edital.

17.2.4 Não serão aplicadas penalidades por ato decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

17.3 As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório e contraditório.

17.3.1 A notificação de irregularidade será efetuada por ciência no processo, por via postal, com aviso de recebimento, por telegrama, ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

17.3.1.1 Caso não seja possível a entrega da notificação ao contratado, pelos meios descritos no subitem 16.2.1 do termo de referência (Anexo I), esta poderá ser feita mediante a publicação na imprensa oficial.

17.3.2 A notificação indicará o local onde será concedida vista do respectivo processo, sendo facultado à CONTRATADA transcrevê-lo ou o fotocopiar, total ou parcialmente, vedada sua retirada do âmbito da PREFEITURA.

17.3.3 A CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa perante a autoridade administrativa que emitiu a notificação, mediante peça escrita contendo as razões de defesa acompanhadas, se houver, da respectiva documentação comprobatória.

17.3.3.1 O prazo para apresentação de defesa em caso da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será de 10 (dez) dias.

17.3.3.2 A CONTRATADA poderá apresentar recurso contra aplicação de penalidade, mediante instrumento dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-la subir devidamente informada, para decisão pela autoridade superior.

17.3.3.3 A procedência da defesa implica o arquivamento do processo, e a sua improcedência, a aplicação da(s) penalidade(s) pertinente(s).

A aplicação das penalidades administrativas não exime a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, de modo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado.

18.2 O Contrato deverá ser assinado pela licitante declarada vencedora do certame no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

18.3 É facultada à Comissão ou à autoridade superior efetuar, em qualquer fase da licitação, consultas ou promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

18.4 As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão ou pela autoridade competente.

18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.5.1 Os prazos estabelecidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente da PREFEITURA.

18.6 Este Edital e seus anexos, bem como a Proposta vencedora, farão parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos.

18.7 O conteúdo deste Edital e de seus anexos, bem como outros documentos que forem emitidos pela PREFEITURA e fornecidos às licitantes, são complementares entre si, devendo ser interpretados conforme os princípios que regem as licitações públicas.

18.8 Até a assinatura do contrato, as licitantes adjudicatárias poderão ser desclassificadas ou inabilitadas se a PREFEITURA tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

18.9 Se, durante a execução dos contratos, o instrumento firmado com a contratada for rescindido, a PREFEITURA poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação verificada nesta Concorrência, para dar continuidade à execução do objeto, desde que aceitem as mesmas condições oferecidas pela contratada e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiverem sujeitas as signatárias dos contratos.

18.10 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

18.11 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a PREFEITURA comunicará os fatos verificados ao Ministério Público do Estado, para as providências devidas.

18.12 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

18.13 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8666/93.

18.14 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato

18.15 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93

18.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Municipalidade.

18.17 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta **CONCORRÊNCIA**.

18.18 As normas que disciplinam esta **CONCORRÊNCIA** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.19 As Licitantes poderão retirar o edital via Internet através do endereço eletrônico www.cuiaba.mt.gov.br, link: serviço/licitações (este sem custos).

18.20 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.21 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

18.22 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

18.23 Qualquer atestação falsa por parte da fiscalização, ou omissão de declaração que deveria constar visando prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato relevante é **CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA**, prevista no artigo 299 e Parágrafo único, do Decreto Lei n.º. 2.848/40 (Código Penal).

18.24 – O edital anterior foi retificado por este, pelo que os itens constantes do anterior, que tenham sido excluídos ou alterados, não são aplicáveis à presente licitação. As disposições deste edital retificado são as que devem ser atendidas pelas licitantes.

18.25 – As perguntas e respostas formuladas anteriormente, decorrentes do edital anterior, ora retificado, DEIXAM DE TER VALIDADE, pelo que não devem nortear as licitantes na elaboração de suas propostas técnicas e de preço, assim como à sua habilitação.

18.26 São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta de preços;
- c) ANEXO III – Modelo de carta de credenciamento;
- d) ANEXO IV - Modelo de declaração de capacidade técnica;
- e) ANEXO V – Requerimento de benefício do tratamento diferenciado (ME e EPP);
- f) ANEXO VI – Modelo de declaração;
- g) ANEXO VII – Briefing
- h) ANEXO VIII – Procedimento de Seleção Interna;
- i) ANEXO IX - Minuta do Contrato

Cuiabá (MT) 08 de abril de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

ANEXOS**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

BAIXAR/RETIRAR no site da Prefeitura de Cuiabá, via Internet através do link: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br> ou junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, comparecer munidos de DVD-ROOM ou PEN DRIVE

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**Licitação: nº 006/2023/PMC****Modalidade: CONCORRÊNCIA****Tipo: TÉCNICA E PREÇO****Secretaria solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM****Licitante:** _____ **C.N.P.J** _____**Tel:** (____) _____ **E-mail** _____ **Tel.** (____) _____ **Celular:** (____) _____ **Endereço:** _____**Conta Corrente:** _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta Comercial para **Prestação de serviços de publicidade, conforme art. 2º da Lei 12.232/10, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Comunicação.**

1) Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência n. 006/2023/PMC, promovida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, serão cobrados os seguintes honorários:

a) Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada por honorários de%(..... **por cento**) sobre os custos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias. Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

b) Pelos serviços de criação e execução interna, a CONTRATADA receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um desconto de%(.....por cento).

c) O preço proposto contempla todos os custos e despesas necessários à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear da Prefeitura Municipal de Cuiabá a esse título.

d) A CONTRATADA repassará à PREFEITURA o valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

e) A Proposta de Preço deverá ser elaborada, informando o percentual de honorários, sem a quebra de percentual, na forma indicada no edital, incidente sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias e o desconto, sob forma de percentual, na forma indicada no edital, sem quebra de percentual, a ser concedido nos custos internos, calculados sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, em vigor, nos termos do art. 11 da Lei 4.680/65, observando-se ainda que, para atender o disposto no parágrafo 3º do art. 44 e inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93, evitando-se a inexequibilidade do contrato administrativo que vier a ser firmado.

I - não será aceito percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) sobre serviços externos de produção; sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento e sobre formas inovadoras de comunicação publicitária;

II – não será aceito desconto inferior a 30% (trinta por cento) sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso.

III – se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será validado o percentual por extenso;

IV – o percentual de honorários, assim como de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

V – o percentual de honorários e os custos internos propostos deverão contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc);

VI – os honorários propostos deverão observar o edital no item correspondente a esse tema;

VII – A Proposta de Preço deverá ter declaração da licitante:

a) Comprometendo-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à PREFEITURA as vantagens obtidas;

b) Informando estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato.

- As propostas deverão permanecer válidas em condições de aceitação por um período de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega das mesmas.
- A Proposta de Preço deverá ser: a) datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos; b) firme e precisa, sem propostas alternativas ou condicionadas que induzam o julgamento a ter mais de um resultado

Cidade/UF, ____ de ____ de 2024.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

Observação: a proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, com competência para prática deste ato, sob pena de penalização.



SAELC/SMGe

Fls. _____

Rub. _____

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM****REF.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 006/2023/PMC****TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

Por meio da presente carta, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n. _____ e CPF _____ a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, na modalidade de concorrência n. ____/2023/PMC, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa _____, CNPJ _____, bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ/MF nº. _____

Inscrição Estadual nº. _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Cidade/UF, ____ de _____ de 2024.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo**RG:CPF/MF:****CNPJ/MF da empresa**

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual Nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, executa/executou o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

SERVIÇOS: (tal como definidos no art. 2º e no seu parágrafo 1º, incisos I e II, a Lei 12.232/2010): Serviços de publicidade realizados integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

Também executou atividades complementares como I - o planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; II – à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados e III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal da Empresa emitente desse atestado e sua assinatura RG e CFP/MF:

Atenção: não serão aceitas declarações emitidas para agências de propaganda ou para suas respectivas filiais, que não sejam aquelas que efetivamente tenham assinado o contrato com a emitente.

**ANEXO V - REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO
DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ SSP/_____ e inscrito no CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 006/2023/PMC** seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da **Lei Complementar nº 123/2006** e artigo 31 e seguintes da **Lei Complementar Municipal nº 192/2009** de 05 de outubro de 2009.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

Declaramos também que:

() somos optante do simples nacional.

() NÃO somos optante do simples nacional.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.**

Cidade/UF, _____ de _____ de 2024

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM****Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº. 006/2023/PMC****TIPO TÉCNICA E PREÇO**

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. ___, bairro, _____, CEP _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Conhecimento do instrumento convocatório; ter recebido o invólucro n. 1, assim como todos os documentos e informações necessários à participação na Concorrência, conhecendo e acatando as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - b) Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93. **a1)** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração. **a2)** A **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** que usufruir dos benefícios de que trata a **Lei Complementar n.º 123/2006** deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º da **Lei Complementar n.º 123/2006**.
 - c) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.
 - d) Tem pleno conhecimento de todo o instrumento convocatório
 - e) Elaboração independente de proposta.
- I - Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;
- II - Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da desta Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- III - Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;
- IV - Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e
- V - Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal antes da abertura oficial das propostas.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:
CPF/MF:CNPJ/MF da empresa

ANEXO VII - BRIEFING

Este briefing tem como objetivo subsidiar com informações as agências de publicidade que concorrem no certame licitatório realizado pela prefeitura de Cuiabá, para posterior contratação via Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM).

A construção civil é um dos setores que atestam a vitalidade econômica de uma localidade ou região. Na pandemia, cujo ápice foi registrado em 2020, tal segmento gerou em Cuiabá milhares de novos empregos. Segundo a Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), em 2021 foram quase duas mil vagas criadas na capital, impactando positivamente também nas áreas do comércio e de serviços, correlatas à atividade em tela.

Estimativa da Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso (FIEMT) é de que apenas o setor privado tenha gerado cerca de R\$ 20 bilhões na construção civil no ano passado, e Cuiabá, como capital e cidade mais populosa do estado, teve protagonismo nesta escalada. Por isso, as iniciativas que incentivam a construção civil desempenham um papel relevante e precisam ser publicitadas com mais vigor para que alcancem o maior número possível de pessoas potencialmente capazes de investir no setor.

Os investimentos públicos em infraestrutura em Cuiabá têm batido recordes nos últimos anos, com grandes obras pela primeira vez realizadas com recursos municipais, a exemplo da construção de dois grandes novos viadutos e da maior avenida da história da cidade, que está redesenhando seu mapa: o Contorno Leste, com 17 KM de extensão.

O produto-objeto do briefing.

Mas a prefeitura de Cuiabá tem melhorado o ambiente de negócios na cidade e inovado também no incentivo à construção civil no setor privado, e uma ação que merece destaque e maior conhecimento por parte da população é o Alvará Automático de Obras, mais conhecido como “Alvará Automático”. Com a modernização digital, os serviços são acessados por meio de um portal disponibilizado pela prefeitura.

Administrado pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável (SMADESS), com auxílio das secretarias da Fazenda e Ordem Pública, a nova ferramenta digital estimula a modernização que vem sendo promovida pela administração municipal nos últimos anos, por meio da simplificação dos processos, garantindo maior eficiência e velocidade na oferta desse e de outros serviços.

São três tipos de empreendimentos contemplados:

- A construção residencial unifamiliar (para uma única família) de imóveis com área construída de até 750 m²;

- A construção comercial, com categoria de uso compatível com área de construção até 500 m²; - A construção residencial multifamiliar (para mais de uma família) com até cinco (5) unidades autônomas.

Menos burocracia e maior facilidade para quem quer empreender ou investir na construção de sua casa. O Alvará Automático, nos moldes formatados pela atual gestão, põe fim a um problema histórico, acabando com a espera prolongada e facilitando a vida de quem constrói. É a revolução digital a serviço da cidadania.

Cuiabá é uma das poucas capitais do país a contar com essa ferramenta, capaz de garantir valiosa contribuição para a cadeia produtiva da construção civil, reconhecidamente uma das maiores geradoras de emprego e renda.

Para emissão do Alvará Automático é necessário solicitar o login e senha ao portal construtivo no portal da SMADES (www.smades.cuiaba.mt.gov.br). Feito isso, no próprio portal construtivo, no campo novo Alvará Automático, é só cadastrar o seu empreendimento.

Objetivo da comunicação.

É desejável que a campanha do Alvará Automático deixe patente a ideia do esforço da prefeitura de Cuiabá para facilitar a vida do(a) contribuinte e para gerar mais emprego e renda na cidade. O Alvará Automático ainda não alcançou amplo *recall* junto à população, e se soma a tantas outras iniciativas da prefeitura nesta direção. Assim, a campanha aqui sugerida deve atingir a escala mais abrangente possível, além do público-alvo específico de usuários do produto.

Público-alvo: Pessoas que precisam de autorização para construir. Fundamentais para ajudar a aquecer o mercado da construção civil.

Período: 60 dias.

Verba referencial para campanha hipotética:

O montante a ser investido na campanha é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) para produção e veiculação.

A campanha simulada deverá ser desenvolvida pelas licitantes, a seu critério e utilizando os meios que entenderem pertinente para solucionar o problema de comunicação constante desde briefing.

ANEXO VIII- PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023/PMC
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM**

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA ENTRE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º DO ART. 2º DA LEI 12.232/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT, e através de sua Secretaria Municipal de Comunicação, no uso de suas atribuições legais e em observância do disposto no parágrafo 4º do art. 2º da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o procedimento de Seleção Interna das Agências de Propaganda constante do Anexo I, que disciplina, no âmbito deste órgão público, a seleção interna das agências contratadas para a execução das ações de publicidade deste órgão da administração pública.

Art. 2º. A execução dos contratos de publicidade será realizada em função dos recursos estimados, conforme a metodologia adotada neste procedimento e em sintonia com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

Art. 3º. As disposições deste procedimento deverão ser observadas por todos os servidores deste Órgão na prática dos atos por ele disciplinados na execução dos contratos firmados com as agências de propaganda contratadas por ele.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as eventuais disposições em sentido contrário.

1. Em cumprimento ao disposto no art. 2º, parágrafo 4º da Lei 12.232/2010, fica instituído procedimento de seleção interna entre as agências de propaganda contratadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá para prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública de interesse desta Prefeitura.

1.1. A seleção interna das agências contratadas será feita em função dos custos estimados para sua realização, de acordo com a metodologia adotada neste procedimento e em observância com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

2. Para os fins deste procedimento, considera-se:

I – Seleção Nível 1: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado em até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

II – Seleção Nível 2: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado de R\$500.001,00 (quinhentos mil e um reais) até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

III – Seleção Nível 3: o procedimento de seleção de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

3. A Seleção Nível 1 será feita pela Secretária de Comunicação mediante a aplicação de um dos critérios abaixo:

a) Escolha da agência que já executou ação publicitária similar, no âmbito do contrato (familiaridade da agência com o tema);

b) Escolha da agência que estiver em melhores condições para desenvolver a ação;

c) Reaproveitamento de linha criativa desenvolvida pela agência;

3.1. A Secretária de Comunicação consignará no procedimento de seleção o critério em que se apoiou para sua decisão.

4. Seleção Nível 2 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 4.1 a 4.5.

4.1. A Secretaria solicitará às agências que apresentem, na data indicada, o desenvolvimento da Idéia Criativa, com base no briefing fornecido pela Secretaria Municipal de Comunicação, a qual será avaliada pela Secretaria quanto à adequação da proposta ao briefing; a interpretação favorável ao conceito da campanha; a originalidade e simplicidade da forma e dos elementos. O desenvolvimento da Idéia Criativa deverá ser elaborado no máximo em 10 páginas, fonte arial, tamanho 12 pontos

4.2. As propostas apresentadas serão analisadas pela Subcomissão Técnica, que indicará, em sua avaliação escrita, a proposta considerada adequada para atendimento da necessidade de comunicação, para posterior decisão da Secretaria de Comunicação, quanto ao desenvolvimento da ação.

- 4.3. Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, a Secretaria de Comunicação determinará às agências que apresentem nova proposta.
- 4.4. As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 2 por comunicado formal da Secretaria de Comunicação.
- 4.5. A Secretaria de Comunicação poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 2 nos casos de:

- a) Ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;
- b) Reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção nível 2;
- c) Situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas;

5. A Seleção Nível 3 será feita mediante aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 5.1 a 5.3.

- 5.1. Será fornecido pela Secretaria de Comunicação às agências de propaganda um briefing que conterá todos os subsídios para que as agências possam elaborar o raciocínio básico e a ideia criativa, cada qual contido, no máximo, em 10 páginas, fonte arial, tamanho 12 pontos, estabelecendo data para sua apresentação.
- 5.2. O raciocínio básico e a ideia criativa serão avaliados e pontuados de 0 (zero) a 10 (dez), tendo o raciocínio básico peso 2 e a ideia criativa peso 8.
- 5.3. O Raciocínio Básico será avaliado pelo grau de entendimento e compreensão do briefing e a Idéia Criativa quanto à adequação da proposta ao briefing; a interpretação favorável ao conceito da campanha; a originalidade e simplicidade da forma e dos elementos.
- 5.4. O resultado será comunicado formalmente às agências participantes.

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO Nº. __/2024/PMC****ORIGEM: CONCORRÊNCIA Nº 006/2023/PMC****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 108.879/2023**

CONTRATO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM E A EMPRESA

_____.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil vinte e sete, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM**, neste ato representado por seu Secretário(a), Sr(ª). _____, portador da Carteira de Identidade RG n.º XXXX SSP/XXX e CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, CEP _____ - telefone.: (xx) ____ - ____ Município de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ SSP/____ e CPF/MT sob o n.º. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente do Processo Administrativo n.º 108.879/2023, **CONCORRÊNCIA Nº 006/2023/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de publicidade, conforme art. 2º da Lei 12.232/10, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Comunicação.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **CONCORRÊNCIA Nº 006/2023/PMC**, realizado com fundamento na pela Lei 12.232/2010 e complementarmente pelas Leis n. 4.680/65 e Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009.

2.2 A **Concorrência nº 006/2023/PMC** obedeceu ao tipo de **TÉCNICA E PREÇO**, conforme Artigo 45, §1º, Inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho/1993, cujo regime de execução será **EMPREITADA POR UNITÁRIO**, como estabelece o Artigo 10, inciso II, da alínea “b” da mesma Lei.

2.3 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta Técnica da Contratada;
- Proposta de Preço da Contratada;
- Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 006/2023/PMC** e seus Anexos.

3.2 Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

5 CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

4.1 A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a Nota de Empenho para prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis quando convocado.

4.2 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

4.3 **O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade de prorrogação caso necessário, dentro da vigência do prazo anterior, se presente umas das hipóteses elencadas no Art. 57, inciso II e parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

4.4 A decisão sobre a prorrogação observará o resultado das avaliações semestrais previstas neste instrumento.

4.5 Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débitos da Adjudicatária perante Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de Débito relativa a tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;

4.6 Se não for possível atualiza-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 4.5. mediante apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

4.7 Como condição para emissão da Nota Fiscal, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada;

4.8 Quando a Contratada, por qualquer motivo, deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, além das sanções previstas neste termo de referência, serão convocados os demais licitantes classificados remanescentes, dentro da ordem registrada no presente processo licitatório.

4.9 Quando contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

4.10 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação na Gazeta Municipal no endereço eletrônico <http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br>.

5 CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar com organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Os serviços deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia à PREFEITURA.

5.1.3 Centralizar o comando da publicidade da PREFEITURA em Cuiabá, comprovando em até 30 (trinta) dias da assinatura deste CONTRATO, que nele mantém, para esse fim, escritório, sucursal, filial ou sede com estrutura de atendimento representada, no mínimo pelos seguintes profissionais:

- I – um na área de atendimento;
- II – um na área de planejamento e pesquisa;
- III – dois na área de criação;
- IV – um na área de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica; V – um na área de mídia.

- 5.2** Os profissionais designados para o escritório, sucursal, filial ou sede em Cuiabá, deverão ter experiência equivalente ou superior à daqueles indicados na proposta técnica.
- 5.3** Para a prestação de serviços, as agências que vierem a ser contratadas, através do certame licitatório, disponibilizarão à Prefeitura Municipal de Cuiabá, cada uma, um profissional de mídia, que comporá, junto com os demais, o núcleo de mídia, que atuará diretamente junto à Secretaria de Municipal de Comunicação.
- 5.4** Excepcionalmente, à critério da Prefeitura, o núcleo de mídia poderá desenvolver seus trabalhos em outro local, mas sempre vinculados seus profissionais às agências contratadas.
- 5.5** As despesas com a remuneração desses profissionais serão arcadas pelas agências, seja em relação à remuneração de cada profissional, arcada com a agência contratante do profissional, seja dos equipamentos de informática ou outros que serão utilizados por tais profissionais, sejam ainda as decorrentes da locação do imóvel onde o núcleo de mídia se instalará, caso o local não seja da própria Prefeitura Municipal.
- 5.6** A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de seus representantes em outros Estados ou cidades, desde que tenham experiência equivalente ou superior aos dos indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na proposta técnica, para executar os serviços de planejamento e criação ou outros complementares ou acessórios pertinentes a este CONTRATO, observado o atendimento às condições contratuais.
- 5.7** A CONTRATADA, sempre que tecnicamente recomendado, deverá utilizar, em complemento, os recursos de comunicação próprios da PREFEITURA, bem como a equipe técnica que esta mantém internamente, inclusive no que tange à produção de peças e campanhas publicitárias. Essa utilização da equipe interna da PREFEITURA deverá ser também utilizada, quando tecnicamente recomendado, por orientação da CONTRATADA, pelos fornecedores externos que vierem a ser contratados e que exerçam atividades compatíveis com as expertises dessa equipe técnica interna da PREFEITURA.

- 5.8** O desempenho das CONTRATADA será permanentemente verificado pela PREFEITURA
- 5.9** Executar todos os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pela PREFEITURA.
- 5.10** A CONTRATADA executará os serviços, com seus próprios recursos.
- 5.11** A CONTRATADA poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação e, quando necessários à execução das atividades complementares, fornecedores de serviços especializados, inclusive fazendo a recomendação de utilização da equipe técnica interna da PREFEITURA.
- 5.12** A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização da PREFEITURA e implica a atuação da CONTRATADA por conta e ordem da PREFEITURA.
- 5.13** A PREFEITURA deverá ser previamente identificada na contratação de veículos de divulgação.
- 5.14** Caberá à CONTRATADA efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ter sido realizada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela PREFEITURA.
- 5.15** Contratar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os dados e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.
- 5.16** Alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados à PREFEITURA, devendo a CONTRATADA adotar providências imediatas para solucionar a pendência.
- 5.17** Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação da PREFEITURA e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.
- 5.18** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.
- 5.19** Pertencem à PREFEITURA, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação,

realizada diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.

- 5.20** O disposto no subitem anterior não abrange os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.
- 5.21** A CONTRATADA não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses da PREFEITURA, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.
- 5.22** Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da PREFEITURA, a CONTRATADA deverá negociar sempre as melhores condições de preço.
- 5.23** Observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados à PREFEITURA:
- I
 - II – Fazer cotações prévias de preços para os serviços a serem prestados por fornecedores.
 - III – Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados na PREFEITURA ou eventual sistema que venha a substituir tal cadastro, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido:
 - a) A impossibilidade de obter as 3 (três) cotações deverá ser previamente justificada à PREFEITURA, por escrito, para decisão sobre a contratação.
 - IV – exigir do fornecedor que a cotação seja apresentada no original ou cópia digitalizada, em papel timbrado e que:
 - a) Contenha a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
 - b) Detalhe os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, suas especificações;
 - V – Informar, por escrito, os fornecedores de serviços especializados, para a reutilização de peças e material publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos;

5.23.1.1 Quando o fornecimento de serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global deste CONTRATO, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em

envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da PREFEITURA.

5.23.1.2 A PREFEITURA procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

5.23.1.3 Se e quando julgar conveniente, a PREFEITURA poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor, assim como utilizar sua equipe técnica interna, para a produção de materiais publicitários, que sejam compatíveis com as expertises dos profissionais que compõem a referida equipe técnica interna.

5.23.1.4 As disposições do subitem **5.23**, não se aplicam à compra de mídia.

5.23.1.5 As condições do subitem **5.23** I e II, não se aplicam à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializado.

5.23.2 Encaminhar, a cada 6 (seis) meses de vigência do contrato e de seus eventuais aditamentos, referentes a peças aprovadas pela PREFEITURA e sem ônus para esta, as seguintes cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga:

- I – TV e Cinema: cópias em arquivos digitais;
- II – Internet: cópias em arquivos digitais;
- III – Rádio: cópias em arquivos digitais;
- IV – Mídia impressa e material publicitário: cópias com arquivos digitais em alta resolução, finalizados.

5.23.2.1 As peças poderão ser agrupadas em um mesmo HD - externo, se garantido o atendimento à solicitação da PREFEITURA.

5.23.2.2 Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pela PREFEITURA.

5.23.2.3 Caso as mídias indicadas nos incisos I a IV do subitem 5.23.2 se tornem tecnologicamente obsoletas, a PREFEITURA indicará mídia substituta para envio da cópia das peças produzidas.

5.23.3 Disponibilizar à PREFEITURA informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada.

5.23.4 Entregar à PREFEITURA relatório de pagamentos feitos a fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação até 05 (cinco) dias após o pagamento realizado pela PREFEITURA.

5.23.5 Entregar à PREFEITURA, em meio eletrônico, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (Mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, conforme modelo definido pela PREFEITURA.

5.23.6 Elaborar, sempre que solicitado pela PREFEITURA, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.

5.23.7 Prestar, às suas expensas, os seguintes serviços:

I – criação e manutenção de acervo da propaganda da PREFEITURA, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste CONTRATO e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

II – criação e manutenção de banco de imagens, em meio virtual, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste CONTRATO e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

5.23.7.1 A agência se reunirá com a PREFEITURA, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO, para apresentar proposta para o banco de imagens e para o acervo de propaganda, compreendendo entre outros itens, as especificações técnicas, a sistemática de navegação e de filtros de pesquisa e os formatos dos arquivos.

5.23.7.1.1 Aprovada pela PREFEITURA, a proposta passará integrar este CONTRATO, ressalva a possibilidade de ajustes, sempre que necessário à manutenção do banco/acervo virtuais.

5.23.7.2 A CONTRATADA, por meio deste CONTRATO, transfere à PREFEITURA a propriedade do sistema tecnológico referente ao banco/acervo virtuais, incluído o seu código/fonte.

5.23.7.3 O banco/acervo virtuais deverão estar funcionando em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste CONTRATO.

5.23.8 Não caucionar ou utilizar este CONTRATO como garantia para qualquer operação financeira.

5.23.9 Manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, entre as quais a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o art. 4º e seu parágrafo 1º da Lei 12.232/2010.

5.23.9.1 Em não se comprovando a manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA terá 60 (sessenta) dias para regularizar a situação, contados da notificação da PREFEITURA, prazo após o qual poderá ser promovida a rescisão contratual.

5.23.10 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores contratados.

5.23.11 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.23.11.1 A CONTRATADA é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.23.11.2 Sempre que solicitados pela PREFEITURA, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.23.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

5.23.13 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados.

5.23.14 Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste CONTRATO.

5.23.15 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.23.16 Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 anos após a extinção deste CONTRATO.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da PREFEITURA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

6.1.2 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

6.1.3 Fiscalizar a execução deste CONTRATO e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

7.2 Integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares aos descritos como objeto do certame, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas.
- d) à contratação de serviços de comunicação institucional, que compreendem os serviços de relações com a imprensa e de relações públicas. **(Lei 14.356 de 31/05/2022).**
- e) à contratação dos serviços direcionados ao planejamento, criação, programação e manutenção de páginas eletrônicas da administração pública, ao monitoramento e gestão de suas redes sociais e a otimização de páginas e canais digitais para mecanismos de buscas e produção de mensagens, infográficos, painéis interativos e conteúdo institucional. **(Lei 14.356 de 31/05/2022).**
- f) o disposto nos itens (d) e (e) não abrange a contratação de espaços publicitários e de mídia ou a expansão dos efeitos das mensagens e das ações de comunicação que observarão o disposto no caput do art. 2º da Lei **12.232 de 29/04/2010.**

7.3 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea ‘a’ do subitem anterior terão a finalidade específica de:

- a) gerar conhecimento sobre o entendimento que a população tem sobre a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas.
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

7.4 É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

7.5 Os serviços abrangem as ações de marketing e publicidade institucional, bem como serviço de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou interesse da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

7.6 Não se incluem no conceito de patrocínio, o patrocínio de mídia – assim entendido os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículos de divulgação.

7.7 para a prestação de serviços será contratada agência de propaganda, doravante denominada AGÊNCIA, que tenha suas atividades disciplinadas pela Lei 4.680/65 e que tenha obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei n. 12.232/2010, sendo que as agências atuarão de acordo com a solicitação da Prefeitura, conforme procedimento de seleção interna entre as contratadas, procedimento esse a ser publicado pela imprensa oficial.

7.8 A agência atuará por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Cuiabá, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

7.9 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviço que seja com o mesmo objeto do contrato.

7.10 A agência atuará de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Comunicação, que emitirá a ordem de serviço, conforme necessidade da Prefeitura Municipal.

7.11 A Secretaria Municipal de Comunicação será responsável pela aprovação dos serviços solicitados antes da execução final, determinando assim a produção e a sua veiculação.

7.12 O produto final decorrente da execução do objeto desta licitação será de propriedade da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sendo, portanto, proibida a sua divulgação por qualquer meio ou sua reprodução total ou parcial sem expressa autorização, ficando o contratado sujeito às penalidades aplicáveis.

7.13 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço objeto deste CONTRATO após sua respectiva aprovação formal pela PREFEITURA.

7.14 A PREFEITURA poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, juntamente com um representante credenciado pela CONTRATADA.

7.15 A aprovação dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à sua perfeita execução.

7.16 Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado.

7.17 A não aceitação de serviços objeto deste CONTRATO, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da PREFEITURA.

7.18 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que o serviço, quando não aceito, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado a suas expensas e nos prazos estipulados pela PREFEITURA.

7.19 A gestão deste CONTRATO pela PREFEITURA será realizada pela Secretaria Municipal de Comunicação.

7.20 A gestão e fiscalização deste CONTRATO em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.

7.21 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste CONTRATO, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

7.22 Serão anotadas e registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo à CONTRATADA atender, no prazo estipulado pela PREFEITURA às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

7.23 A PREFEITURA realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA e do atendimento ao subitem 5.18.

7.24 Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

- I - solicitar à CONTRATADA a melhora da qualidade dos serviços prestados;
- II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratuais;
- III – subsidiar declaração sobre desempenho da CONTRATADA

8 CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos abaixo:

Unidade Orçamentária: **17101**

Órgão: **Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM**

Programa/Ação: **2009**

Natureza da Despesa: **33.90.3900**

Fonte: **500**

9 CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais).

9.2 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela PREFEITURA, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CNPJ. N....., contendo o número deste CONTRATO e os seguintes dados da CONTRATADA:

Banco (nome e número)

Agência (nome e número) Conta

Corrente (número)

9.2.1 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente à PREFEITURA, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação.

9.2.2 O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento à CONTRATADA deverá ser o CNPJ da CONTRATADA constante do preâmbulo deste CONTRATO.

9.2.3 Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.

II – a primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

a) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação.

III – os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

IV – os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a PREFEITURA.

a) Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso IV a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

9.3 O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 9.2, IV é constituído por:

I – revista e anuário: exemplar original;

II – jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;

III – demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

b) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

b.1) Como alternativa ao procedimento previsto na alínea “a”, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea “a”.

c) Mídia Exterior:

I. Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II. Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

III. Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

d) Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente acompanhado do print da tela.

9.4 As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do subitem 9.3, III, serão estabelecidas formalmente pela PREFEITURA, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

Compete ao Fiscal do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n. 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pela CONTRATADA à PREFEITURA.

9.5 Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao DAF – Diretoria Administrativo Financeiro da SECOM – Secretaria Municipal de Comunicação.

9.6 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a PREFEITURA a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

9.7 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.8 A PREFEITURA não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste CONTRATO.

9.9 Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade da CONTRATADA referente à:

I – Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;

II – Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

III- Certidões negativas de tributos estaduais e municipais emitidas pelos respectivos órgãos;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10 A CONTRATADA apresentará à PREFEITURA os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

9.11 A não apresentação ou a irregularidade dos documentos listados no subitem 9.9 não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, com a aplicação das penas cabíveis em caso de não atendimento.

9.12 A PREFEITURA efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após atesto do fiscal do contrato.

9.13 O atesto somente será realizado mediante a comprovação do cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas e ocorrerá em três dias úteis após a entrega da pertinente.

9.14 Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 15h00 será considerada entregue no dia útil subsequente.

9.15 Havendo atraso no pagamento pela PREFEITURA, o valor devido será corrigido financeiramente, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV).

9.16 A PREFEITURA não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

9.17 A PREFEITURA não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

9.18 Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

9.19 A PREFEITURA, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

10.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada por honorários de%(..... **por cento**) sobre os custos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

10.2 Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

10.3 Pelos serviços de criação e execução interna, a CONTRATADA receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um desconto de%(..... **por cento**).

10.4 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratadas, na cidade de Cuiabá, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCONTO DE AGÊNCIA

11.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Décima, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n. 4.680/65 e do Decreto n. 57.690/66.

11.2 O desconto de que trata o subitem precedente será concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da PREFEITURA, nos termos do art. 19 da Lei n. 12.232/2010.

11.3 A CONTRATADA repassará à PREFEITURA o valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS

12.1 A CONTRATADA cede à PREFEITURA os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência deste CONTRATO.

12.2 Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil ou em qualquer outro país do mundo.

12.3 O valor dessa cessão está integralmente incluído nas modalidades de remuneração definidas nas cláusulas nona e décima primeira.

12.4 Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela PREFEITURA em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros.

12.5 Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

12.6 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

12.7 A PREFEITURA será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento deste CONTRATO, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

12.8 É garantida à PREFEITURA a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade da CONTRATADA e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução deste CONTRATO, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, **garantia fixada no percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

13.2 A CONTRATADA prestará garantia, em favor da PREFEITURA, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado do futuro contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do CONTRATO.

13.3 Caso não apresentada no prazo indicado, o valor correspondente poderá ser retido, nos mesmos termos do subitem **14.1**, para a constituição da garantia sob a modalidade de caução em dinheiro.

13.4 O valor retido para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade prevista no subitem **14.1, II, “d”**, pelo atraso ocorrido até a data de sua integral constituição.

13.5 A validade da garantia deve corresponder ao período de vigência deste CONTRATO, acrescido de 90 dias.

13.6 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade prevista na Lei nº 8.666/93.

13.7 A garantia deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha da CONTRATADA:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a) – A caução deverá ser depositada em nome da PREFEITURA.

II - Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

13.8 Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:

I – cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;

II – vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem acima;

III – cláusula de renúncia do fiador aos benefícios dos arts. 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;

IV – o prazo máximo de pagamento da indenização é de 30 (trinta) dias.

13.9 Quando apresentada em seguro-garantia ou fiança bancária, a CONTRATADA poderá apresentar mais de uma apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

13.10 Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contiverem cláusulas contrárias aos interesses da PREFEITURA.

13.11 A carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol exaustivo da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

13.12 A CONTRATADA se obriga a complementar o valor da garantia, em até 72 (setenta e duas) horas contados da data da notificação da PREFEITURA, nos casos de uso, total ou parcial, do valor da garantia, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este CONTRATO, incluída a indenização a terceiros.

- 13.13** A garantia deverá ser renovada, na hipótese de prorrogação deste CONTRATO, ou atualizada no caso de alteração do valor contratual, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do respectivo Termo Aditivo.
- 13.14** A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias, após o término do prazo de vigência deste CONTRATO, mediante certificação, por seus Gestores, de que os serviços foram realizados a contento e desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.
- 13.15** Na restituição de garantia realizada por caução em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.
- 13.16** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 13.17** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior.
- 13.18** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 13.19** Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.
- 13.20** Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, nominal a Secretaria Municipal de Fazenda, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

13.21 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

13.22 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

13.23 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.24 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.25 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

13.26 A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.27 Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no Art. 57, da Lei nº 8.666/1993 a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

13.28 Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato

13.29 Esta garantia será renovada a cada renovação/aditivo do contrato e serão proporcionais ao saldo financeiro a executar.

13.30 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída em até 60 (sessenta) dias após a execução do contrato, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93.

13.31 Os valores poderão ser reajustados pelo IGPM/FGV, a cada 12 (doze) meses, ou por qualquer outro índice econômico para reajustes de contratos, desde que seja acordado entre as partes.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PREFEITURA:

I – Advertência por descumprimento de qualquer obrigação contratual.

II – Multa:

a) Não realização, no prazo definido pela PREFEITURA, de ação publicitária cuja data ou período de implantação se constitua elemento imprescindível à eficácia da comunicação: 2% (dois por cento) sobre o valor da veiculação e/ou produção não realizada;

b) Não quitação dos compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, no prazo estabelecido no subitem 5.14:

I. No período até o 15º dia de inadimplência: 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) do valor previsto neste contrato, por dia de atraso;

II. No período entre o 16º. e o 30º. dia de inadimplência: 0,00008% (oito centésimos de milésimo por cento) do valor previsto neste contrato, por dia de atraso;

III. Após o 30º. dia de inadimplência: multas indicadas nos subitens 14.1, II, c,”i” e “ii” e rescisão contratual.

c) Atraso na apresentação, reposição, complementação ou atualização da garantia de execução contratual:

I. No período até o 10º dia útil de atraso, 1% (um por cento) do valor da garantia devida, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

II. Após o 10º dia útil de atraso, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia devida e rescisão contratual;

d) Rescisão unilateral deste CONTRATO por aplicação das hipóteses do subitem 14.1. e da Lei 8.666/93, art. 78, inciso I a XI e inciso XVIII: 0,5% (meio por cento) do valor previsto no subitem 13.1.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo período não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) Se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste CONTRATO, por descumprimento de suas obrigações;
- c) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) Cometimento de falhas ou fraudes na execução deste CONTRATO.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no parágrafo 3º, do art. 87, da Lei 8.666/93, que será aplicada nos seguintes casos:

- a) Condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstração de que não possui idoneidade para contratar com a Administração Pública.

14.2 As multas previstas nos subitens 14.1, I e II são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14.2.1.1 O valor da multa deverá ser recolhido em até dois dias úteis, em qualquer agência do **Banco do Brasil**, tendo como beneficiária a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, prazo após o qual, não havendo sua comprovação, poderá ser executado alternativamente:

- I – dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA;
- II – dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigentes entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- III – ou da execução da garantia contratual, para ressarcimento da PREFEITURA dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

14.2.1.2 O valor previsto neste contrato será atualizado pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA (IBGE), para efeito do cálculo da multa.

14.2.2 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA poderá também ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 14.1, IV.

14.2.3 A penalidade de advertência e a penalidade de multa poderão ser aplicadas individualmente ou em conjunto com qualquer outra penalidade prevista no edital.

14.2.4 Não serão aplicadas penalidades por ato decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

14.3 As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório e contraditório.

14.3.1 A notificação de irregularidade será efetuada por ciência no processo, por via postal, com aviso de recebimento, por telegrama, ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

14.3.1.1 Caso não seja possível a entrega da notificação ao contratado, pelos meios descritos no subitem 14.2.1, esta poderá ser feita mediante a publicação na imprensa oficial.

14.3.2 A notificação indicará o local onde será concedida vista do respectivo processo, sendo facultado à CONTRATADA transcrevê-lo ou o fotocopiar, total ou parcialmente, vedada sua retirada do âmbito da PREFEITURA.

14.3.3 A CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa perante a autoridade administrativa que emitiu a notificação, mediante peça escrita contendo as razões de defesa acompanhadas, se houver, da respectiva documentação comprobatória.

14.3.3.1 O prazo para apresentação de defesa em caso da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será de 10 (dez) dias.

14.3.3.2 A CONTRATADA poderá apresentar recurso contra aplicação de penalidade, mediante instrumento dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-la subir devidamente informada, para decisão pela autoridade superior.

14.3.3.3 A procedência da defesa implica o arquivamento do processo, e a sua improcedência, a aplicação da(s) penalidade(s) pertinente(s).

14.4 A aplicação das penalidades administrativas não exime a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, pelos motivos previstos no art. 78 e nas formas estabelecidas no Art. 79, todos da Lei n. 8.666/93, assim como, se a CONTRATADA:

- I – Utilizar este contrato, em qualquer operação financeira;
- II – for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- III – não mantiver suas condições de habilitação;
- IV – deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- V – não prestar garantia nos termos contratualmente previstos;
- VI – for envolvidas em escândalo público e notório;
- VII – quebrar o sigilo profissional;
- VIII – utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informação não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
- IX – motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes;
- X – atrasar por mais de 60 dias a implantação da estrutura em Cuiabá, a alocação dos profissionais nesta estrutura ou o início da operação de atendimento publicitário.
- XI – não quitarem os compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, configurando inadimplência superior a 30 dias da obrigação constante do subitem **5.14**;

15.2 Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção:

- I – dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA;
- II – dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigente entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- III – ou execução da garantia contratual, para ressarcimento da PREFEITURA dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

15.3 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem **15.2**, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência do BANCO DO BRASIL.

15.4 Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à PREFEITURA decidir justificadamente sobre a continuidade deste contrato.

15.5 A rescisão, por algum dos motivos previstos no subitem 15.1, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

15.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.7 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.8 A revogação deste contrato poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas no contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA deverá se guiar pelo Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com as normas que regulam essa atividade, inclusive as normas éticas, estabelecidas pelo Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária e pela Lei Anticorrupção.

16.2 A PREFEITURA providenciará a publicação do extrato do contrato decorrente desta licitação, e de seus eventuais termos aditivos na imprensa oficial, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

16.3 As alterações contratuais serão promovidas em conformidade com a Lei 8.666/93.

16.4 Além das disposições contidas neste CONTRATO, também é aplicável a Lei 12.232/2010, Lei 14.356/2022 e complementarmente as Leis n. 4.680/65 e n. 8.666/93, assim como o Decreto n. 57.690/66.

16.5 A omissão ou tolerância da PREFEITURA em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhe afetará o direito de, a qualquer tempo, exigir o fiel cumprimento do avençado.

16.6 As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas pela PREFEITURA na internet.

16.7 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

16.8 A responsabilidade imputada à CONTRATADA por prejuízos relacionados à execução deste contrato não cessa com o fim desta relação contratual.

16.9 Quando não mencionado em contrário, os prazos contados neste contrato são contados em dias corridos.

16.10 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.11 Será transferido para o dia útil subsequente o vencimento do prazo que ocorra em dia em que não haja expediente administrativo da PREFEITURA.

16.12 A juízo da PREFEITURA, as campanhas publicitárias das propostas vencedoras da licitação poderão, ou não, serem produzidas e distribuídas, com ou sem modificações na sua vigência.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE

17.1 O contrato poderá ser alterado observando as exigências deste contrato, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

17.2 Somente haverá **reajuste** do valor contratual depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, **com base na taxa obtida da média aritmética do Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM-FGV)**, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato.

17.3 Para que seja efetuado o reajuste supra, a CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias antes do vencimento anual, solicitar o reajuste perante o Município de Cuiabá, sob pena de PRECLUSÃO, visto que não se constitui em direito de aplicação automática.

17.4 Caso tenha sido consumada a PRECLUSÃO, novo pedido de reajuste, somente poderá ser apresentado pela CONTRATADA, em relação ao período subsequente de 12 (doze) meses e desde que respeitadas as formalidades acima elencadas.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 O Município de Cuiabá por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM** designará como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, sendo responsáveis por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar

por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada:

18.2 As atribuições do gestor e fiscal do contrato estão relacionadas na Instrução Normativa nº 06/2014/SMGE.

18.3 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e
- e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

18.3 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

18.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa Financeira) da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SICOM, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

18.5 Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverão ser realizadas por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICIDADE

19.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:



SAELC/SMGe

Fls. _____

Rub. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SICOM

CONTRATADA:

_____ **NOME**

DA LICITANTE

CNPJ (MF) N°.

TESTEMUNHAS:

01) _____

RG N°.

N°.

02) _____

RG N°.

CPF N°.

CPF



TERMO DE ENCERRAMENTO

O Edital e seus anexos da Concorrência nº **006/2023/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO**, possui 96 (noventa e seis) folhas numeradas e ordenadas.

Cuiabá (MT), 08 de abril de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira
Secretaria Adjunto Especial de Licitações e Contratos